

PORTARIA N.º 243, DE 30 DE JULHO DE 2011

Publicada no Diário da Assembléia n.º 1863

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO que compete ao IGEPREV à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte, aos dependentes, na conformidade do artigo 4.º da Lei n.º 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas e Previdência Social, e a Assembleia Legislativa, tendo por objetivo a implementação do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II;

CONSIDERANDO finalmente, que o censo é essencial para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária – EPREV;

RESOLVE:

Art. 1.º. Convocar os servidores efetivos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins para participarem do “Censo Previdenciário” que será realizado no período de 15 de agosto à 16 de setembro do corrente ano, com a finalidade de proceder a atualização cadastral no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II.

Art. 2.º. O censo de que trata o art. 1.º é de caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 3.º. O levantamento dos dados cadastrais será feito com a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identidade profissional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- d) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável (emitida em cartório);
- e) Certidão de Nascimento dos Filhos;
- f) Cédula de Identidade dos Filhos;
- g) RG e CPF do esposo (a), companheiro (a);
- h) Termo de Tutela ou Curatela, quando for o caso;
- i) Certidão de óbito do servidor instituidor da pensão;
- j) 01 (uma) foto 3x4 atualizada, com data (caso seja enviada por Sedex);
- k) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo com menos de 60 dias).

Art. 4.º. A atualização de dados através do censo se dará mediante o comparecimento do servidor efetivo ao posto de atendimento disponibilizado na Assembléia

Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu, s/n – Palmas-TO, na sala de treinamento do Interlegis, no Térreo.

Parágrafo único. Para aqueles que residirem fora da capital, o censo se dará por meio do envio das cópias autenticadas dos documentos mencionados no art. 3º, juntamente com o Atestado de Vida Original (escritura pública de vida e residência emitida em cartório, com menos de 60 dias de emissão), direcionadas à Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu, s/nº - Palmas-TO, 77.001-902.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos postos de atendimento é de segunda-feira à sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Art. 6º. A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita mediante apresentação de cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida em cartório, ou de procuração pública, com data não anterior a 06 (seis) meses do dia da apresentação, bem como dos documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria e do documento original do outorgado com foto.

Art. 7º. Os servidores que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria terão seus proventos suspensos.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá de comparecimento do beneficiário perante esta Assembleia Legislativa, com a documentação exigida para realizar a sua atualização cadastral.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento.

Art. 8º. O servidor é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos recenseadores.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
Palmas/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**
Presidente